



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CONTRATO Nº 20240919.PE.006/2024 - 03
PROC. ADM. Nº 12/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006
ID CONTRATO: PE0062024-03

CONTRATO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A
EMPRESA EG DELMONDES.

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo(a) Presidente, Sr Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa EG DELMONDES, situada na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1100 D, Centro, Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.620.404/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Eudson Gomes Delmondes, portador(a) do CPF nº 177.275.963-53, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para Aquisição de materiais de expediente, para atender o interesse da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
4	CAIXA ARQUIVO POLIONDA	UNID	400	DELLO	R\$ 3,25	R\$ 1.300,00
36	PASTA AZ LOMBO LARGO	UNID	600	DELLO	R\$ 10,08	R\$ 6.049,61
37	PASTA COM ABA E ELASTICO, QUALQUER COR, MATERIAL PLÁSTICO.	UNID	300	DELLO	R\$ 1,66	R\$ 497,38
39	PASTA SUSPensa COM 50 UNIDADES	CX	70	DELLO	R\$ 88,62	R\$ 6.203,48
40	PASTA TRANSPARENTE COM ELASTICO COM 10 UNIDADES	PCT	250	DELLO	R\$ 21,70	R\$ 5.425,82

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359

EG
DELM
ONDES
Assinado de
forma digital por
EG DELMONDES
Dados:
2024.10.17
15:23:37 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



43	PILHAS AAA 1.2 OU 1.5VOLTS, PCT C/ 4 UNIDADES	CARTELA	1.000	RAYOVAC	R\$ 4,79	R\$ 4.793,78
44	PINCEL ATÔMICO, COR AZUL CX C/12 UNIDADES	CX	12	BRW	R\$ 17,93	R\$ 215,16
45	APONTADOR COM DEPOSITO	CX	250	BRW	R\$ 0,70	R\$ 174,42
46	BORRACHA TIPO ESCOLAR	UNID	400	MERCUR	R\$ 1,18	R\$ 471,13
48	TESOURA EM INOX COM CABO TERMOPLÁSTICO GRANDE 21 CM	UNID	100	BRW	R\$ 2,96	R\$ 296,00
49	TESOURA EM INOX COM CABO TERMOPLÁSTICO MÉDIA	UNID	50	BRW	R\$ 11,13	R\$ 556,50
VALOR TOTAL						R\$ 25.983,28

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Dispensa;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 contados a partir do dia 19 de setembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359

EG
DELM
ONDES
Assinado de
forma digital por
EG DELMONDES
Dados:
2024.10.17
15:23:50 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 25.983,28 (vinte e cinco mil novecentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/08/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359

Página 3 de 12

E G
DELMO
NDES

Assinado de
forma digital por
E G DELMONDES
Dados:
2024.10.17
15:24:03 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Imperatriz para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359

E G
DELM
ONDES
Assinado de
forma digital
por E G
DELMONDES
Dados:
2024.10.17
15:24:16 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

8.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

8.5 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021:

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359

E G
DELMO
NDES
Assinado de
forma digital por
E G DELMONDES
Dados:
2024.10.17
15:24:27 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359

E G
DELMO
NDES
Assinado de
forma digital por
E G DELMONDES
Dados:
2024.10.17
15:24:39 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359

E G
DELMO
NDES
Assinado de
forma digital por
E G DELMONDES
Dados:
2024.10.17
15:24:51 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359

Página 8 de 12

E G
DELMO
NDES
Assinado de
forma digital por
E G DELMONDES
Dados:
2024.10.17
15:25:05 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA E G
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359

DELMONDES

Assinado de forma
digital por E G
DELMONDES
Dados: 2024.10.17
15:25:17 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL

Projeto Atividade: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

500 – Recursos não Vinculados de Impostos

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rua Simpício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359

Página 10 de 12

E G
DELMONDES
Assinado de forma digital por E G DELMONDES
Dados: 2024.10.17 15:25:32 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz - (MA), 19 de setembro de 2024

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359

EG
DELMO
NDES
Assinado de
forma digital por
EG DELMONDES
Dados:
2024.10.17
15:25:45 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

AMAUURI ALBERTO
PEREIRA DE
SOUSA:79082513315

Assinado de forma digital por
AMAUURI ALBERTO PEREIRA DE
SOUSA:79082513315
Dados: 2024.09.19 11:17:47 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa

Contratante

E G

DELMONDES

Assinado de forma digital
por E G DELMONDES
Dados: 2024.10.17
15:25:59 -03'00'

EG DELMONDES

Sr. Eudson Gomes Delmondes

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

067.478.397-07

Nome:

CPF nº

038.180.553-09

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela lei municipal nº 1797, de 01 de Outubro de 2019



Quinta, 19 de setembro de 2024 | ANO: 7 | Nº 784 | ISSN 2764-3913

Índice

Comissão Permanente de Licitação	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE CONTRATO 20240919.PE.006/2024 - 01	2
EXTRATO DE CONTRATO 20240919.PE.006/2024 - 04	2
EXTRATO DE CONTRATO 20240919.PE.006/2024 - 02	2
EXTRATO DE CONTRATO 20240919.PE.006/2024 - 03	2





Comissão Permanente de Licitação



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 20240919.PE.006/2024 - 01

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz – MA. VALOR TOTAL: R\$ 149.899,40 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ; AÇÃO: 01.122.0001.2-002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, pela CONTRATANTE, e o Sra. Marlene Conceição Sousa Rocha, Representante Legal da empresa UP SOLUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: até 31/12/2024, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2024. Imperatriz – MA, 19 de setembro de 2024. CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva

Código identificador: xmx4jmtnjyo20240919170900

EXTRATO DE CONTRATO 20240919.PE.006/2024 - 04

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz – MA. VALOR TOTAL: R\$ 1.895,00 (um mil e oitocentos e noventa e cinco reais). ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ; AÇÃO: 01.122.0001.2-002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, pela CONTRATANTE, e o Sr. Raimundo Pessoa Coelho Neto, Representante Legal da empresa PAPELARIA IMPERATRIZ LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: até 31/12/2024, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2024. Imperatriz – MA, 19 de setembro de 2024. CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva

Código identificador: 1suat5rxsag20240919170928

EXTRATO DE CONTRATO 20240919.PE.006/2024 - 02

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz – MA. VALOR TOTAL: R\$ 19.685,50 (dezenove mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ; AÇÃO: 01.122.0001.2-002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, pela CONTRATANTE, e o Sr. Sidney Lima Pereira, Representante Legal da empresa GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: até 31/12/2024, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2024. Imperatriz – MA, 19 de setembro de 2024. CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva

Código identificador: avghaz83i020240919170911





FLS. 140

EXTRATO DE CONTRATO 20240919.PE.006/2024 - 03

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz – MA. VALOR TOTAL: R\$ 25.979,06 (vinte e cinco mil e novecentos e setenta e nove reais e seis centavos). ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ; AÇÃO: 01.122.0001.2-002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, pela CONTRATANTE, e o Sr. Eudson Gomes Delmondes, Representante Legal da empresa EG DELMONDES, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: até 31/12/2024, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2024. Imperatriz – MA, 19 de setembro de 2024. CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva

Código identificador: ddn6cu7ecuz20240919180928





Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Imperatriz



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simpício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara

MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO
Procurador (A) Geral

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=IMPERATRIZ/OU=
34173682000318/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO
DE IMPERATRIZ CAMARA MUNICIPAL:69555019000109
Data: 19/09/2024

